



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 2.773 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guapé e dá outras providências.”

O povo de Guapé, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art.1º. A presente Lei reformula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guapé e estabelece a sua organização, as atribuições das unidades que a compõem bem como as relações de subordinação hierárquica.

Art.2º. O quadro de pessoal de agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, referentes à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a vigor na forma do anexo I, a esta lei.

Art.3º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guapé será organizada à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência visando à efetiva e eficaz prestação de serviços públicos de qualidade e à realização de direitos da população, no âmbito de sua competência e atribuições. Na consecução dos princípios e objetivos no artigo anterior, a atuação do Poder Público Municipal pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Garantia da participação da população e da sociedade organizada nas decisões de governo, por meio do controle público e social das ações, bem como da estruturação e fortalecimento dos diversos conselhos municipais;

II - Transparência na gestão dos recursos públicos, mediante a publicidade dos atos da Administração Municipal e a estruturação do sistema de controle interno, atuando com austeridade e buscando o equilíbrio fiscal visando o cumprimento do papel e da responsabilidade social do Poder Público Municipal;

PUBLICADO

15 / 12 / 20

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250

Página 1 de 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

III - Manutenção da estrutura voltada para o atendimento das necessidades dos usuários bem como a realização de seus direitos, promovendo a modernização administrativa, por meio da racionalização contínua de procedimentos e rotinas e da adequação das instalações.

IV - Promoção da avaliação e do acompanhamento permanente da atuação do Poder Público Municipal, mediante os mecanismos institucionais e de controle popular, visando ao aperfeiçoamento da gestão, à eficácia e efetividade das ações e dos serviços públicos, no âmbito da municipalidade, bem como, à cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação, sem discriminação de qualquer espécie;

V - A valorização do servidor público municipal, mediante a oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando à qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessária e efetiva conscientização dos direitos do cidadão;

VI - O desenvolvimento sustentável da cidade, através da formulação de políticas de desenvolvimento econômico, do fortalecimento dos programas de economia solidária e da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - Aprimoramento da prestação dos serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde, com foco na prevenção, além do dimensionamento contínuo da rede de atendimento visando à garantia de eficácia e efetividade;

VIII - Garantia de atendimento com qualidade na educação pública, no âmbito da competência municipal, garantindo o dimensionamento contínuo da rede municipal de educação básica, e a promoção continuada das políticas públicas de cultura, esporte e lazer;

PUBLICADO

15/12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

IX - Implantação e consolidação dos programas sociais aplicáveis no município, visando à cobertura total da clientela prevista em cada um deles, com prioridade para as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

X - Garantia da limpeza e a manutenção continuada e espaços coletivos da cidade, das vias e próprios públicos, visando à melhoria da qualidade de vida no município;

XII - Ampliação das parcerias com os governos federal e estadual, bem como com os municípios da região e as entidades da sociedade civil.

Art.4º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Guapé dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidade da Administração Indireta, integrados, que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art.5º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Assessores, bem como pelo dirigente da entidade da Administração Indireta, conforme o disposto nesta lei.

§1º. A competência e as atribuições do Prefeito Municipal são as definidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§2º. O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, delegar aos servidores municipais as atribuições e funções que não sejam de sua competência exclusiva.

§3º. A competência e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão, função gratificada e agentes políticos são as definidas, no âmbito de

PUBLICADO

15/12/20

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

abrangência das respectivas secretarias, na Lei Orgânica Municipal, na legislação em geral e, especialmente, na presente lei.

Art.6º. São instrumentos do planejamento municipal, além de outros que possam ser adotados na forma desta lei, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal:

- I. Plano Plurianual de Investimentos;
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual;
- IV. Audiência Pública.

§1º. A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento municipal assegurada a participação direta do munícipe e das associações representativas da sociedade, na forma da lei e sua regulamentação.

§2º. Em complementação aos mecanismos previstos, neste artigo, poderão ser implantados, em caráter experimental ou definitivo, outros mecanismos de participação popular no planejamento e nas decisões do Poder Público Municipal, tais como o planejamento do Plano Diretor Municipal e o orçamento participativo.

§3º. Os planos e programas municipais deverão ser elaborados e executados, tendo como critério para indicar seu grau e prioridade a importância social da obra ou serviço, o atendimento do interesse coletivo, a inclusão social e a realização de direitos dos munícipes de Guapé.

§4º. As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação que deverá ser exercida em todos os níveis da Administração, a partir da atuação integrada da direção de seus órgãos e dos responsáveis por suas

PUBLICADO

15/12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

unidades administrativas e de assessoramento, respeitados seus níveis hierárquicos definidos nesta lei.

§5º. O Poder Executivo poderá instituir programas especiais com objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da prefeitura, observado o disposto nesta Lei.

Art.7º. A administração municipal deverá manter seu quadro funcional permanente nos limites da necessidade de seus serviços, através de concurso público, garantindo elevados padrões de qualidade, profissionalização e especialização de seu pessoal, incentivando-o, através da adoção de carreiras que permitam a evolução funcional em virtude do seu mérito, a uma dedicação integral e eficaz a serviço da população.

Parágrafo único. A administração municipal poderá recorrer, para execução de obras e serviços, sempre que aconselhável e possível, a serviços de terceiros ou de entidades públicas ou privadas, mediante os instrumentos legais previstos no ordenamento jurídico e constitucional vigentes.

Art.8º. A administração pública municipal é composta pela:

I - Administração direta, constituída por órgãos vinculados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que compreende os órgãos executivos e de assessoramento definidos nesta lei, subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral;

II - Administração indireta, constituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art.9º. A administração direta compreende uma estrutura organizacional executiva e um sistema de assessoria, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional, composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, definidas no organograma constante do Anexo III.

PUBLICADO
15 / 11 / 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Art.10. São atribuições de todas as Secretarias Municipais, além daquelas específicas, definidas nesta lei e demais diplomas legais:

I - Garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

II - Oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela administração municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;

III - Propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;

IV - Coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;

V - Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a elaboração, no âmbito de sua atuação, do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais; bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

VI - Assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento

PUBLICADO
15 / 12 / 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;

VII - Viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas, bem como a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;

VIII - Manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados da análise de seu significado e de sua evolução;

IX - Praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem cometidos, bem como, deferir, no âmbito de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da secretaria municipal sob sua responsabilidade;

X - Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraamento, ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da secretaria;

XI - Estabelecer, respeitada a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao público, no âmbito de sua competência;

XII - Representar política e administrativamente a Administração Municipal, na sua área de competência.

Parágrafo único. O Secretário, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo e as demais estipuladas nesta Lei, poderá delegá-las com a

PUBLICADO

15 / 12 / 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da respectiva secretaria.

Art.11. A estrutura administrativa da administração direta da Prefeitura Municipal de Guapé é composta dos órgãos executivos constantes do Anexo III desta Lei, acrescidos dos respectivos conselhos municipais vinculados as Secretarias Municipais de acordo com suas especialidades.

Art.12. Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo recair ou não em servidor efetivo do Município, dentre os quais incluem-se os secretários, subsecretários, diretores de departamento, coordenadores e chefe de Divisão e Seção.

§1º. As Funções gratificadas somente poderão ser providas, na forma desta lei e dos estatutos dos servidores públicos municipais, por servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§2º. Os cargos e funções gratificadas constantes da presente Lei sujeitam os seus ocupantes a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. O organograma funcional da administração municipal direta é o constante do anexo III desta lei.

§4º. As atribuições dos cargos e funções constam do anexo II desta lei.

§5º. Os níveis de vencimento/ subsídio são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art.13. O vencimento dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas é o estipulado no anexo I desta lei e, restringem-se ao período determinado pelas

PUBLICADO

15 / 12 / 20

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250

Página 8 de 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

portarias de nomeação e exoneração e, **em nenhuma hipótese e a nenhum título será incorporada à remuneração do servidor público municipal.**

§1º. Os secretários ou a estes equiparados terão como remuneração mensal o subsídio fixado no anexo I, possuem natureza de agente político, sendo-lhes garantido além do subsídio mensal os direitos previstos no art. 7º, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal.

§2º. O servidor nomeado para exercer função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação correspondente a função.

§3º. Os demais servidores nomeados em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão o vencimento base consignado no anexo I.

§4º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente, para mais de um cargo ou função gratificada, deverá optar, expressamente, por um, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pelo exercício de função gratificada e o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§5º. O servidor nomeado como em substituição ou como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que persistir a substituição.

Art. 14. A habilitação exigida para cargos e funções previstas nesta Lei é:

I - Assessor Jurídico – formação em direito e inscrição ativa na OAB.

II - Assessor de Controle Interno – formação em direito ou ciências contábeis e inscrição ativa no respectivo órgão de classe;

III - Demais Cargos– curso superior ou experiência em área correlata;

PUBLICADO

15 / 12 / 20

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250

Página 6 de 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

IV - Funções Gratificadas, Membros de Comissão de Controle Interno, Licitação, Processante e Sindicante treinamento específico ou experiência na área.

Parágrafo único. Os cargos que exigem inscrição ativa na respectiva ordem de classe, não estão sujeitos ao regime de dedicação profissional exclusiva.

Art.15. Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados a contar da publicação desta lei.

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, conduzir o processo de transição para a nova estrutura da administração pública municipal, dispondo dos cargos em comissão e das funções gratificadas, na forma e dentro dos limites definidos nesta lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão existentes, ficam extintos no momento em que estes vagarem.

Art.17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de decreto as transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta lei, respeitada a programação e a natureza da despesa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.18. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de médico para atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento, criado pela Lei Municipal nº 2.227/2013.

Art.19. Ficam extintas 4 vagas de médico PSF, constantes da Lei 2058/2011.

PUBLICADO

15 / 12 / 20

Prça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250

Página 10 de 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Guapé, 15 de Dezembro de 2.020.

NELSON ALVES LARA
Prefeito Municipal de Guapé

PUBLICADO

15 / 12 / 20

Praça Dr Passos Maia, 260 | 37.177-000 | Centro | Guapé-MG | CNPJ 18.239.616/0001-85
Email: juridico@guape.mg.gov.br (35) 3856-1250